



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 04/AUDIN/UFFS/2017

Tipo de Auditoria	Operacional/Acompanhamento da Gestão
Exercício	2017
Unidade Auditada	Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – CPPAD (Gabinete do Reitor)
UG	158517
Tema/Processo/ Macroprocesso	Formalização de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância/Regime Disciplinar/Gestão de Pessoas
Período de Realização	Março/2017 a Junho/2017
OS nº	08/AUDIN/UFFS/2017
Processo nº	23205.000759/2017-48

Equipe de Auditoria	
Taiz Viviane Dos Santos (planejamento/supervisão/execução)	Auditadora-chefe
Marisa Zamboni Pierozan (apoio)	Assistente da Auditoria Interna

A Auditoria Interna da UFFS, em obediência à Ordem de Serviço n.º 08/AUDIN/UFFS/2017, de 14 de março de 2017, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório Final de Auditoria.

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.





I – ESCOPO DE TRABALHO

O escopo deste trabalho se limitou:

1. Na verificação quanto à formalização processual dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD's) e Sindicâncias, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus Títulos IV (do Regime Disciplinar, arts. 116 a 142) e V (do processo administrativo disciplinar, arts. 143 a 182), conjuntamente com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (lei de processo administrativo) a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (lei de improbidade administrativa), que além de trazer disposições para responsabilizar agentes públicos por atos de improbidade, agrega aspectos específicos para o processo administrativo disciplinar, definindo os atos de improbidade administrativa e cominando penas passíveis de serem aplicadas a agentes públicos.
2. Na verificação da estrutura administrativa, existente no âmbito da UFFS, para disciplinar e executar o macroprocesso Regime Disciplinar.
3. Na verificação do atendimento aos registros pertinentes junto ao Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD.

A análise se deu com base nas informações contantes do site da UFFS e através de manifestações da gestão e setores/servidores em respostas às solicitações de auditoria, bem como na verificação do sistema CGU-PAD e verificação processual junto aos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias.

Quadro 01: Processos - População/Amostra

Exercício	Nº de Processos Instaurados e/ou Julgados	Processos Amostra
2016	17 ¹	11 ²
Janeiro e Fevereiro de 2017	03	01 ³
Total	20	12

Fonte: SA nº 14/AUDIN/UFFS/2017 e Sistema CGU-PAD – Processo 23205.000759/2017-48

- 1 07 Processos de PAD's, 04 Sindicâncias Investigativas, 05 Sindicâncias Acusatórias e 01 Investigação Preliminar.
- 2 Para o quantitativo da amostra observou-se a Tabela *Philips*. Partindo do número da amostra, excluiu-se primeiramente os processos não julgados até a data da informação e selecionou-se de forma aleatória os processos para amostra.
- 3 Para o exercício de 2017, extraída relação de processos em fase de instauração/instrução e/ou julgado através do sistema CGU-PAD, analisou-se 01 (um) processo de sindicância dos 03 (três) relacionados, estando estes julgados e o outro em fase instauração/instrução.



Quadro 02: Amostra Processos Analisados

	Exercício	Nº de Processo	Tipo de Processo
1	2016	23205.000843/2016-81	Sindicância Punitiva/Acusatória
2	2016	23205.004786/2016-17	Sindicância Acusatória
3	2016	23205.001428/2016-44	Sindicância Punitiva/Acusatória
4	2016	23205.009206/2011-19 ⁴	Sindicância Investigativa
5	2016	23205.000361/2015-40	Sindicância Investigativa
6	2016	23205.004707/2015-89	Sindicância Investigativa
7	2016	23205.004000/2016-56	Investigação Preliminar
8	2016	23205.001925/2016-42	PAD
9	2016	23205.002654/2015-61	PAD
10	2016	23205.004285/2015-41	PAD
11	2016	23205.003611/2015-01	PAD
12	Janeiro e Fevereiro de 2017	23205.005233/2016-73	Sindicância

Fonte: SA nº 14/AUDIN/UFFS/2017 e Sistema CGU-PAD – Processo 23205.000759/2017-48

Ressalta-se que não faz parte do escopo deste trabalho a análise do mérito das conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e do Julgamento por parte da autoridade competente, sendo estes de responsabilidade da comissão e da autoridade competente para julgamento.

II – OBJETIVOS

- Conhecer a estrutura interna da UFFS referentes ao Regime Disciplinar.
- Verificar os registros junto ao Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD.
- Verificar se a formalização processual dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias atendem a legislação vigente.

III – RESULTADO DOS EXAMES

O presente relatório demonstrará os resultados dos exames a partir dos seguintes aspectos: 1. Relato Gerencial 2. Análise da Auditoria Interna.

4 Portaria nº 1199/GR/UFFS/2015 – Processo de Controle Interno do CPPAD 23205.000830/2016-10 – Justificativa Mem. 7/ CPPAD/UFFS/2017. O processo 23205.009206/2011-19 trata-se da instrução para que a gestão tomasse como decisão instauração de sindicância investigativa.



Para a inspeção foram emitidas as seguintes Solicitações de Auditoria:

- ✓ SA 13/AUDIN/UFFS/2017, de 15 de março de 2017.
- ✓ SA 14/AUDIN/UFFS/2017, de 15 de março de 2017.
- ✓ SA 17/AUDIN/UFFS/2017, de 27 de março de 2017.
- ✓ SA 18/AUDIN/UFFS/2017, de 28 de março de 2017.
- ✓ SA 19/AUDIN/UFFS/2017, de 28 de março de 2017.
- ✓ SA 20/AUDIN/UFFS/2017, de 29 de março de 2017.
- ✓ SA 25/AUDIN/UFFS/2017, de 19 de abril de 2017.
- ✓ SA 26/AUDIN/UFFS/2017, de 24 de abril de 2017.
- ✓ SA 27/AUDIN/UFFS/2017, de 25 de abril de 2017.
- ✓ SA 29/AUDIN/UFFS/2017, de 27 de abril de 2017.
- ✓ SA 32/AUDIN/UFFS/2017, de 01 de junho de 2017.
- ✓ SA 33/AUDIN/UFFS/2017, de 06 de junho de 2017 (Final).

Para a realização dos trabalhos foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Indagação escrita e oral.
- Análise documental/processual.
- Consultas ao sistema CGU-PAD.
- Análise legislativa e normativa.

1. RELATO GERENCIAL

1.1 ASPECTOS GERAIS DA CORREIÇÃO NA UFFS – ESTRUTURA

A UFFS não possui instituída uma corregedoria, no entanto as atividades de correição, em âmbito institucional da UFFS, no que se referem a Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, são tratadas pela Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPPAD), normatizada pela Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA⁵.

Para o momento, as atividades de correição realizadas pela CPPAD, referente a PAD's e Sindicâncias, bem como Investigações Preliminares, estão atendendo as demandas atuais da UFFS, no entanto, a fim de atender plenamente ao Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, o qual dispõe sobre o sistema de correição do

5 Disponível em: <[http://historico.uffs.edu.br/images/soc/Resoluo_n_17-2014 - CPPAD - Revisada Elise.pdf](http://historico.uffs.edu.br/images/soc/Resoluo_n_17-2014_-_CPPAD_-_Revisada_Elise.pdf)> Acesso em: 27/03/2017.



Poder Executivo Federal, a instituição deverá pensar, a curto prazo, na implantação de uma Unidade Institucional de Correição.

Vejamos que, ao instituir uma Unidade Institucional de Correição, além dos Procedimentos Administrativos Disciplinares atualmente realizados pela CPPAD (PAD's, Sindicâncias e Investigações Preliminares), esta incluirá outros processos de correição, hoje realizados administrativamente em setores diversos, tais como: os Processos Administrativos de Responsabilização – PAR (fornecedores), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Processo de Inquérito (discente), o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), Processo Administrativo Sancionador, entre outras atividades de correição.

Voltando ao nosso escopo inicial (PAD's, Sindicâncias e Investigações Preliminares), vejamos que de acordo com o art. 5º da Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA o poder disciplinar e correicional, no âmbito da UFFS, é atribuição e competência do Reitor, sendo este quem acionará a CPPAD/UFFS, atendendo a conveniência administrativa. No entanto, o Reitor poderá delegar a competência para instaurar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, bem como a tomada de decisões correspondentes aos mesmos, para o Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas. Também, poderá delegar a competência para o julgamento de penalidades de advertência e de suspensão inferior a 30 (trinta) dias.

A CPPAD é composta por até 50 (cinquenta) membros, os quais devem ser indicados na forma da Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA, sendo os trabalhos conduzidos por um presidente e um secretário (designados pelo Reitor).

O mandato dos membros da comissão é de 02 (dois) anos, podendo, por um único período, serem reconduzidos por mais 02 (dois) anos. A cada 02 (dois) anos será procedida a troca de membros em alternância de 1/3 (um terço) e de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Quanto à indicação da comissão que integrará a comissão específica para cada processo, de acordo com informações do presidente e secretário da CPPAD, a mesma é indicada pelo presidente nos termos do art. 10, III da Resolução nº 17/2014 – CONSUNI/CA, entre os servidores da CPPAD/UFFS. A comissão é formalmente designada por Portaria do Gabinete do Reitor.



Destaca-se que, de modo geral, as constatações/recomendações e orientações emitidas neste relatório foram de cunho estruturante no intuito de melhorar os procedimentos já implantados.

1.2 Avaliação dos Controles Internos

Considerando o Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI/AUDIN⁶, avaliou-se a maturidade dos controles internos sobre o tema “Formalização de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância”. A avaliação teve por base os componentes do COSO I, quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividade de Controle, Informação e Comunicação, Monitoramento Contínuo e Monitoramento Específico. Como resultado, foi obtido o nível de maturidade 74, o que representa uma escala aprimorada, onde os controles internos obedecem aos princípios estabelecidos, há supervisão e aprimoramentos regulares.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Constatação 01: Ausência de prazo para emissão Relatório Anual das Atividades do CPPAD - Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA

Fato

A Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA prevê, em seu art. 10, o encaminhamento do Relatório Anual de Atividades da CPPAD para aprovação do Reitor.

No período inicial da Auditoria Interna, quanto ao relatório do exercício de 2016 houve a manifestação da CPPAD, através de seu presidente e secretário, de que “o Relatório Anual está sendo organizado, e encaminhado ao Magnífico Reitor. Assim que houver a aprovação do mesmo, encaminharemos para AUDIN⁷”.

Assim, no decorrer dos trabalhos de auditoria, apresentou-se o RL 1/ CPPAD/UFFS/2017, referente “Relatório de Atividades da CPPAD – ano 2016, datado de maio de 2017, aprovado pelo Magnífico Reitor em 09/05/2017.

S.m.j, o Relatório Anual das Atividades do CPPAD – 2016 foi providenciado quando da solicitação da auditoria interna em março de 2016.

6 Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/auditoria_interna/programas_de_auditoria> Acesso em: 02/06/2017.

7 Mem. nº 002/ CPPAD/UFFS/2017.



Causa/Critério/Consequência

De acordo com o art. 10 da resolução nº 17/2014 – CONSUNI/CA, estão entre as atribuições do Presidente da CPPAD/UFFS encaminhar à aprovação do Reitor o relatório anual acerca das atividades exercidas pela CPPAD, porém sem previsão de data para sua emissão.

Manifestação da CPPAD em Resposta a SA nº 33/AUDIN/UFFS/2017

(...) A CPPAD solicitará à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas – CAPGP, a inclusão de prazo “até 31/03 do ano corrente” na resolução nº 17/2014.

Recomendação 01

Recomenda-se que na revisão da normativa (Resolução nº 17/2014 – CONSUNI-CA), prevista no art. 33, seja estabelecida a data limite de apresentação desse relatório, e que esta seja preferencialmente dentro do primeiro trimestre do ano seguinte a realização das atividades (como indicado pela própria CPPAD em sua manifestação).

Constatação 02: Resolução nº 17/2014 – CONSUNI/CA dá margem para dupla interpretação/entendimento

Fato

Considerando a manifestação do presidente e secretário da CPPAD, no que se refere ao mandato da CPPAD, o entendimento destes é que “a comissão encerra seu mandato ao completar dois anos da publicação da Portaria que institui a CPPAD”. Assim, considerar-se-á a data da Portaria nº 0619/GR/UFFS/2015 de 03/06/2015 (1ª formação da CPPAD) para contagem dos 02 anos.

Considerando o art. 7º da Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA, “Os membros da CPPAD/UFFS serão nomeados para mandato de 02 anos, mediante ato do Reitor”, a AUDIN entende que o mandato se refere aos membros e não à comissão, exceto para previsão no § 1º do referido artigo quanto à substituição de membros “em caso de necessidade de substituição de membros durante a vigência do mandato, o substituto exercerá mandato complementar, até a data limite do tempo do mandato”.



Tal fato é trazido em pauta uma vez que após a composição inicial da CPPAD (Portaria nº 0619/GR/UFFS/2015 de 03/06/2015) foram emitidas as seguintes Portarias:

- Portaria nº 0766/GR/UFFS/2015 de 20/07/2015 – Designa membro para compor a CPPAD instituída pela Portaria nº 0619/GR/UFFS/2015.
- Portaria nº 1202/GR/UFFS/2015 de 26/10/2015 – Altera secretário da CPPAD. No entanto, uma vez que o servidor designado não fazia parte da CPPAD não deixa claro também a sua inclusão na comissão, embora esta esteja subentendida. Por outro lado, traz o art. 9º que *“Para condução geral das atividades da CPPAD/UFFS será designado por ato do Reitor, o Presidente, para exercer a função pelo período de 02 (dois) anos admitida uma única recondução por igual período e o secretário por tempo indeterminado”*, o que leva ao entendimento de que o secretário da CPPAD não necessariamente será membro da CPPAD, observado, ainda, o § 2º do art. 6º *“O Secretário será designado pelo Reitor, dentre os servidores da UFFS”*.
- Portaria nº 1421/GR/UFFS/2015 de 11/12/2015 – Altera a designação dos membros da CPPAD instituída pela Portaria nº 0619/GR/UFFS/2015 e a revoga. No entanto, não especifica quais são as alterações, assim, em análise à portaria, esta auditoria interna entendeu que se trata da substituição do Presidente, da inclusão do secretário designado pela Portaria nº 1202/GR/UFFS/2015, como membro da CPPAD em substituição ao membro do Gabinete do Reitor (secretário anterior).
- Portaria nº 1434/GR/UFFS/2015 de 15/12/2015 – Altera a designação dos membros da CPPAD instituída pela Portaria nº 1421/GR/UFFS/2015 e a revoga. No entanto, não especifica quais são as alterações, assim, em análise à portaria, esta auditoria interna entendeu que se trata da substituição do membro da PROPEPG e da inclusão do membro da SUAPE.

Observa-se que as Portarias não trazem especificado o mandato de seus membros, assim, observado o entendimento da presidência e secretaria da CPPAD, o mandato previsto na CPPAD é de 2 anos da constituição da comissão e não de cada membro, encerrando-se em 03/06/2017. Por sua vez, o entendimento da auditoria interna é que o mandato é de 2 anos, considerada a designação do membro exceto para o caso de substituições. Desta forma, os dois servidores incluídos pelas Portarias nº 0766/GR/UFFS/2015 e Portaria nº 1434/GR/UFFS/2015 teriam seus mandatos



encerrados considerados os 02 anos de sua nomeação/designação, considerando para tanto as datas de publicação destas Portarias.

Por outro lado, os servidores que passaram a integrar a comissão em substituição aos membros desligados da CPPAD, estes, sim, devem exercer mandatos complementares, valendo a data da Portaria de designação inicial.

Cabe observar que as Portarias de substituição, desligamento e/ou outra alteração de membros da CPPAD devem estar motivadas, deixando claro ao leitor qual o motivo da alteração da referida Portaria e o que motivou a substituição, desligamento e/ou outra ocorrência de alteração, como o caso de substituição de presidente e/ou secretário, o que não ocorreu no caso em pauta.

Destaca-se que a CPPAD, através de seu presidente e secretário, entendem, considerado o art. 6º, que *“a qualquer momento pode haver saída ou entrada de servidores até os limites estabelecidos pela Resolução, para cumprir o mandato de dois anos da comissão”*.

Por sua vez, a auditoria interna entende que, considera a Resolução, não está claro que poderá haver entrada e saída de membros a qualquer momento, o que está claro é que uma vez constituída a comissão poderá haver a substituição de seus membros, tendo como base o §4º do art. 9º.

Manifestação da CPPAD em Resposta a SA nº 33/AUDIN/UFFS/2017

A questão levantada nesta constatação é referente a interpretação do mandato da Comissão. A CPPAD já indicou, inclusive citado na SA 33/AUDIN/UFFS/2017, que seu entendimento é, com base na Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA, que o mandato previsto na CPPAD é de 2 (dois) anos da constituição da comissão e não cada membro. Em todo caso, AUDIN apontou entendimento diverso.

O entendimento da CPPAD é ainda baseado no previsto pelo Art. 7º, § 3º que estipula “A cada 02 (dois) anos será procedida à troca dos membros, em alternância de 1/3 (um terço) e de 2/3 (dois terços) dos seus membros.”, e § 4º “Após os 02 (dois) primeiros anos de existência da CPPAD deverão ser substituídos 1/3 (um terço) dos membros, mantendo-se a alternância da proporcionalidade, nos períodos subsequentes.” Assim, se houvesse membros nomeados no decorrer dos dois anos e seu mandato passasse a contar daquele momento, estes nunca poderiam ser substituídos ou sempre haveriam membros sendo nomeados no interstício dos dois anos estipulados, para a troca, pela



Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA.

Destarte, parece-nos que nem a interpretação da AUDIN, nem da CPPAD estão equivocadas, tendo em vista que a Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA, possibilita ambas as interpretações.

Todavia, para aumentar a clareza, serão tomadas providências na publicação das portarias, definindo mandato e membros.

Recomendação 01

Recomenda-se a revisão da Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA, prevista no art. 33, esclarecendo quaisquer duplicidades de entendimento.

Recomendação 02

A fim de dar maior clareza, não deixando dúvidas quanto ao atendimento da Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA, recomenda-se que as Portarias de substituição, desligamento e/ou outra alteração de membros da CPPAD sejam motivadas, deixando claro ao leitor qual o motivo de alteração da referida Portaria e o que motivou a substituição, desligamento e/ou outra ocorrência de alteração, como o caso de substituição de presidente e/ou secretário.

Constatação 03: Ausência de Plano de Capacitação e Controle de Capacitações dos membros do CPPAD

Fato

Encontra-se entre as competências do presidente a de solicitar e organizar a capacitação dos membros da CPPAD. Quanto ao assunto, a CPPAD, através de seu presidente e secretário, assim se manifestou:

“Quanto às capacitações, o Presidente e Secretário da CPPAD, participaram de um Curso Presencial, desenvolvido pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, na cidade de Florianópolis entre os dias 20 a 24 de Outubro de 2014. Com tal formação, após a publicação da Portaria 0619/GR/UFFS/2015, o Presidente e o Secretário realizaram um dia de formação em cada Unidade Administrativa, com os Membros da CPPAD. Contudo não foi entregue certificado aos participantes. Ainda foi divulgado entre os membros da CPPAD alguns cursos a Distância, conforme segue. “Deveres,



Proibições e Responsabilidades do Servidor Público Federal” oferecido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) com carga horária de 60h. “Ética na Administração Pública”, oferecido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) com carga horária de 40h. “Estudo de Caso no Processo Administrativo Disciplinar” oferecido pela Escola de Administração Fazendária – ESAF com carga horária de 40h. Contudo em nenhum dos casos foi cobrada a participação dos membros da CPPAD.

Cabe ainda destacar que quando uma Comissão Sindicante é designada a Presidência e/ou a Secretaria da CPPAD realizam uma reunião com os membros da comissão com o intuito de instruir sobre os principais passos e trâmites necessários ao Processo. A Presidência e a Secretaria também estão elaborando um fluxo para auxiliar os membros das Comissões Sindicantes, no passo a passo do trabalho. Assim que estes documentos for finalizado estará disponível no site da UFFS, na página da CPPAD. Por fim cabe ressaltar que, em caso de dívidas e dificuldades, os membros das Comissões Sindicantes, podem contar com o Manual de Processo Administrativo Disciplinar, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (que está na versão de Janeiro/2017), bem como com a Procuradoria Federal junto a UFFS e ainda com a Presidência e com a Secretaria da CPPAD”.

Causa/Critério/Consequência

Considerado o grau de responsabilidade e risco dos membros da CPPAD, para executar as atividades que lhe são incumbidas, considera-se de extrema necessidade a capacitação e atualização periódica dos membros da CPPAD, uma vez que as atividades realizadas pela comissão refletem diretamente na gestão da UFFS.

A capacitação e a atualização da CPPAD podem garantir que a correição em âmbito institucional seja efetiva, eficiente e eficaz, o que por sua vez garantirá o regular e bom funcionamento do serviço público prestado pela instituição.

A ausência de capacitação torna os processos mais lentos, colocando em risco os princípios da eficiência, eficácia, entre outros.

Com exemplo de dificuldades/fragilidades, consequentes da ausência de capacitação, podemos citar o Processo 23205.003611/2015-01, o qual trouxe uma situação atípica para a qual a comissão teve dificuldades em realizar suas atividades, resultando em um processo arquivado, entre outros motivos, por vício insanável que deu causa a nulidade do processo.



Manifestação da CPPAD em Resposta a SA nº 33/AUDIN/UFFS/2017

A CPPAD pactua do mesmo entendimento da AUDIN quanto ao grau de responsabilidade e risco dos membros da CPPAD para executar as atividades que lhe são incumbidas. Neste ínterim, cabe destacar que os membros da CPPAD, são servidores, em sua maioria, sem formação em Direito, e pouca ou nenhuma prática na esfera administrativa disciplinar. Estes fatos poderiam colocar em risco todos os Procedimentos Administrativos, se não fosse, em grande parte, o trabalho realizado pela Presidência e pela Secretaria da CPPAD em instruir e capacitar os membros das Comissões Sindicantes. Fruto do trabalho profícuo realizado pela maioria das Comissões Sindicantes, com apoio da Presidência, da Secretaria, e da Procuradoria Federal junto à UFFS, é que até o momento, um número mínimo de processos foram tornados nulos, tendo sido, todas as outras aplicações de penalidade efetivadas, com ou sem recursos junto ao CONSUNI.

Buscando reduzir ao máximo os riscos e facilitar o trabalho das Comissões Sindicantes, a CPPAD indica constantemente cursos online. Também, a CPPAD realiza com cada Comissão Sindicante, concomitante a instalação da mesma, uma reunião, tendo objetivo de esclarecer dúvidas, lembrar os procedimentos necessários e exigidos para que o processo não venha a ser anulado.

Ainda é necessário considerar a existência do Manual de PAD que pode auxiliar no momento de possíveis dúvidas. Capacitações presenciais, para todos os componentes da CPPAD, foram impossibilitadas devido a restrição orçamentária que vem ocorrendo em relação às IFES, dentre elas a UFFS.

Nota-se então, que os membros da CPPAD possuem acesso a cursos, materiais e reuniões formativas, possibilitando capacitação e atualização periódica, resultando em processos, na sua maioria, bem instruídos e de acordo com os procedimentos legais.

Todavia, não é possível afirmar categoricamente que as dificuldades/fragilidades ocorridas no processo 23205.003611/2015-01 decorreram exclusivamente da ausência de capacitação. A Presidência e a Secretaria da CPPAD tem absoluta certeza que outros fatores também contribuíram para o desfecho que teve tal processo.

Cabe novamente ressaltar, como apontado anteriormente, que a Presidência e a Secretaria da CPPAD sempre, antes de instalar uma Comissão Sindicante, organiza uma reunião com os membros da referida Comissão, para orientações, explicações, indicação de fluxo a ser seguido e por fim coloca-se a disposição. Neste ínterim, quase



a totalidade das Comissões, com algumas exceções, como foi o caso do processo em tela, no decorrer dos trabalhos entram em contato com a Secretaria ou com a Presidência da CPPAD buscando orientações, tirando dúvidas e apontando possíveis dificuldades.

Quando, passado algum tempo, a Comissão Sindicante não entra em contato, a Secretaria da CPPAD o faz, por e-mail ou por telefone, como foi o caso no processo citado neste item.

Por fim, apontamos que, não há, na Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA um indicativo para um “Plano de Capacitação e Controle de Capacitações dos membros da CPPAD”. Mas nem por isso a Presidência e a Secretaria deixaram de indicar/oportunizar a realização de cursos/capacitações, conforme já indicado.

Quanto a cobrança de certificado por participação em formação na área, informamos que a CPPAD estará implantando controle.

Recomendação 01

Recomenda-se a elaboração de um plano de capacitação anual para os membros da CPPAD a fim de promover o fortalecimento da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, mesmo não estando previsto, especificamente, na Resolução.

Recomendação 02

Recomenda-se estabelecer mecanismos de controles internos que permitam o acompanhamento da capacitação dos membros da CPPAD, de forma que todos os membros sejam capacitados.

Constatação 04: Prazos de conclusão – Trabalhos das Comissões em sua maioria com prorrogação de prazo e recondução de trabalhos.

Fato

Passamos a relatar o fato de forma exemplificativa, citando apenas alguns casos:

Processo 23205.001428/2016-44 (Sindicância Acusatória/Punitiva), houve instauração e designação da comissão (Portaria nº 0375/GR/UFFS/2016), prorrogação de prazo (Portaria nº 0512/GR/UFFS/2016); Recondução da Comissão (Portaria nº



0614/GR/UFFS/2016) com prorrogação de prazo (Portaria nº 687/GR/UFFS/2016) e nova recondução da comissão (Portaria nº 0802/GR/UFFS/2016). O processo foi instaurado em 04/04/2016 e o Relatório Final foi emitido em 12/08/2016 (duração de mais de 04 meses), sendo que cabe observar que entre a Portaria nº 0512/GR/UFFS/2016 de 03/05/2017 (prorrogação) e o Expediente 06 que solicita pela primeira vez a recondução da comissão de sindicância (01/06/2016) não se encontrou nenhum registro de atividades da comissão (considerada a documentação autuada no processo).

Processo 23205.000830/2016-10⁸ (Sindicância Investigativa), a qual não interrompe os prazos de prescrição, Instauração pela Portaria nº 1199/GR/UFFS/2015 (23/10/2015), prorrogação de prazo pela Portaria nº 1306/GR/UFFS/2015 (20/11/2015), sendo a Ata 01 (Instalação dos trabalhos) de 16/12/2016. Havendo recondução pela Portaria nº 1469/GR/UFFS/2015 (28/12/2015), sendo os prazos dessa prorrogados pela Portaria nº 0103/GR/UFFS/2016 (25/01/2016). Nesse processo ainda cabe ser observado que a ciência da suposta irregularidade pela autoridade instauradora, conforme Relatório de Dados do Processo (CGU-PAD), ocorreu em 10/08/2012 e o processo de Sindicância Investigativa foi Instaurado em 23/10/2015.

Processo 23205.000361/2015-40 (Sindicância Investigativa), a qual não interrompe os prazos de prescrição, Instauração pela Portaria nº 1240/GR/UFFS/2015 (05/11/2015), sem prorrogação de prazo. Para este processo houve a recondução pela Portaria nº 1399/GR/UFFS/2015 (08/12/2015), e nova recondução pela Portaria nº 0312/GR/UFFS/2016 (11/03/2016).

Causa/Critério/Consequência

Observa-se que quanto aos prazos a Lei 8.112/90, art. 145, parágrafo único, dispõe que a sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 30 dias a critério da autoridade instauradora. Por sua vez, o art. 152 estabelece que o prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Porém, cabe mencionar o entendimento registrado no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU (item 6.2.1.3. - Prazos da Sindicância):



“esses prazos não são fatais, ou seja, pode a comissão propor a recondução para ultimar os trabalhos até a entrega do relatório final – fase última da etapa instrutória. Isso significa que, vencidos o prazo inicial e de prorrogação, pode a autoridade designar novamente a comissão, com os mesmos ou novos membros, e assim sucessivamente, enquanto necessário ao deslinde definitivo da questão. Obviamente que a autoridade sempre deverá, no caso concreto, sopesar a necessidade de sucessivas prorrogações e reconduções, e sempre à luz de princípios como os da eficiência, economicidade, duração razoável do processo, entre outros”.

Este mesmo manual conclui que (item 8.2.3 – Continuidade de Apuração) para os casos de PAD, *“após vencido o prazo legalmente estabelecido para os trabalhos da comissão, não se dá a extinção do poder disciplinar da Administração, de modo que, passado esse prazo, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos que se fizerem necessários para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo. Nesse sentido, poderá a autoridade competente, sempre ponderando no caso concreto a utilidade e necessidade da continuidade do procedimento, e com esteio nos princípios mencionados, conferir novo prazo de trabalho à comissão disciplinar.”*

Por outro lado, importante observar que o mesmo manual nos traz que a *“doutrina e a jurisprudência entendem que é razoável o prazo prescricional permanecer 'congelado' em seu marco inicial durante o prazo máximo da portaria inaugural, somado ao prazo máximo da portaria de prorrogação e ao tempo dado pela lei para a autoridade julgar o processo”*. [original sem grifo]

Manifestação da CPPAD em Resposta a SA nº 33/AUDIN/UFFS/2017

A realização de prorrogação e recondução, enquanto for necessário e justificado está previsto no próprio Manual de Procedimentos Administrativos da CGU.

Em alguns casos, a Comissão Sindicante encontra grande complexidade em realizar os trâmites necessários para que o processo não venha a ser anulado posteriormente, como por exemplo, a citação de servidor (que por vezes encontra-se em local incerto e não sabido, ou encontra-se em outra cidade – em licença/afastamento). Em outros casos a complexidade se dá pela necessidade de designar servidor dativo, ou ainda pela necessidade de citar o servidor por meio de edital.



Devido a complexidade encontrada, deve-se destacar, que muitas comissões buscam o auxílio da Presidência e da Secretaria da CPPAD e, esta, por vezes precisa buscar auxílio junto à CGU ou mesmo junto à Procuradoria Federal, inclusive mancando reuniões.

É importante destacar que os trabalhos sempre são conduzidos em atenção aos princípios da eficiência e da celeridade, seja em Sindicâncias Investigativas, Punitivas, em Investigações Preliminares ou mesmo em Processos Administrativos Disciplinares.

Recomendação 01

Recomenda-se a CPPAD orientar formalmente as comissões quanto a atenção aos prazos de instauração/prorrogação/recondução devido a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação (considerados estes os prazos razoáveis).

Recomendação 02

Recomenda-se a CPPAD orientar formalmente as comissões que para as prorrogações e reconduções dos trabalhos, as mesmas devem ser solicitadas com motivação, devendo-se observar os princípios, entre outros, da eficiência, economicidade e da duração razoável.

Constatação 05: Ausência de assinaturas em documentos

Fato

O Relatório Final (folhas 234 a 239), Processo 23205.004786/2016-17, não está rubricado pela comissão (folhas 234 a 238) e junto a folha 239 a assinatura do Presidente da Comissão se trata de uma assinatura digitalizada⁹.

Causa/Critério/Consequência

O Relatório Final, sem assinatura e/ou com assinatura digitalizada, s.m.j. é considerado inválido.

Manifestação da CPPAD em Resposta a SA n° 33/AUDIN/UFFS/2017

Realmente constatou-se que o documento apontado pela AUDIN, não está com a assinatura de um dos membros. A secretaria da CPPAD não visualizou que este fato

9 Trata-se de uma assinatura digitalizada e não assinatura digital devidamente regulamentada.



havia ocorrido.

Tendo em vista que o trabalho foi realizado pela Comissão Sindicante designada para aquele processo, informamos que estão sendo providenciadas as adequações e formalizações necessárias ao processo. Logo que seja formalizada a assinatura, o documento será também juntado ao arquivo no CGU-PAD.

Recomendação 01

Recomenda-se que a CPPAD recuse e retorne a comissão de origem os processos com documentos sem assinaturas ou com assinaturas inválidas.

Constatação 06: Tramitação Sigilosa e/ou Restrita

Fato

O processo nº 23205.004786/2016-17 (Sindicância Punitiva) tramitou via sistema SGPD como “restrito”, no entanto, observou-se junto ao encaminhamento (folha 183) que o mesmo tramitou do setor “x” responsável “membro da comissão” para SEP “Campus X” para abertura de um novo volume e que na devolução, a SEP “Campus X”, realizou o encaminhamento (folha 185 do referido processo) para o setor “x” e não para o responsável “membro da comissão” de forma individualizada. Assim, salvo melhor juízo, o processo foi para Fila de Trabalho do setor, podendo ser acessado por todos os servidores do setor “x” que possuem acesso ao sistema SGPD/Fila de Trabalho setor “x”, quando poderia ter sido encaminhado para Fila de Trabalho do responsável “membro da comissão”, de forma individualizada.

Outro exemplo a ser citado, considerando a amostra analisada é o Processo 23205.001925/2016-42 Vol. 2 (folha 219).

Causa/Critério/Consequência

Em conformidade com o Manual de Processos Disciplinares da CGU (2017):

O art. 150 da Lei nº 8.112/90 determina que “a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração”.

A LAI prevê no §3º do art. 7º que “o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo”.



Considerando que todo processo disciplinar em andamento consubstancia uma sequência de atos que culminarão na tomada de decisão em relação à responsabilidade administrativa sobre determinado fato, entende-se que os procedimentos dessa natureza, quando em curso, incluem-se na hipótese ali prevista.

Não se deve conceder acesso a terceiros à documentação constante de processo administrativo disciplinar que ainda esteja em curso. Por outro lado, o dispositivo determina que uma vez concluído, ou seja, com a edição de seu julgamento, deixa de subsistir a situação que justifica a negativa de acesso a seu conteúdo. Ressalte-se que não há restrição de acesso ao acusado e seu procurador, em nenhuma fase do processo. Assim, instaurado o procedimento disciplinar, o art. 150 da Lei nº 8.112/90 continua a acobertá-lo como sigiloso para acesso de terceiros durante todo o seu curso. No entanto, atendendo aos comandos de publicidade contidos na LAI, assim que concluído, ele passa a ser acessível a terceiros, com exceção dos dados que sempre serão protegidos por cláusulas específicas de sigilo (fiscal, bancário, imagem/honra).

Manifestação da CPPAD em Resposta a SA nº 33/AUDIN/UFFS/2017

Quanto ao sigilo, a CPPAD sempre toma o cuidado de tornar o processo sigiloso, atendendo à Norma. Quando a Comissão Sindicante é designada, a Presidência e/ou a Secretaria da CPPAD, realiza reunião com a mesma e encaminha o Processo, via Sistema de Gestão de Processos e Documentos – SGPD, à presidência ou à secretaria desta Comissão Sindicante, orientando sobre a questão da necessidade do sigilo.

O corre que a CPPAD não mais tem controle sobre o processo físico, até que o mesmo retorne da Comissão Sindicante.

Nos processos citados pela AUDIN na SA 33, as Comissões Sindicantes agiram de forma correta ao encaminhar os processos ao Serviço de Protocolo, tendo em vista a necessidade de abrir novo volume. Ocorre que o serviço de protocolo ao devolver o processo o fez ao setor e não à pessoa responsável.

Vejamos que o Serviço de Protocolo conhece (ou deveria) os procedimentos de documentos sigilosos.

Todavia, a CPPAD, doravante, instruirá os membros das Comissões Sindicantes, para que quando encaminharem processos, para abertura de novo volume, recordem os responsáveis dos Serviços de Protocolo, a necessidade de manter o sigilo, e realizar o encaminhamento para a pessoa (Membro da Comissão) e não ao setor onde o membro



da comissão estiver lotado.

Recomendação 01

Recomenda-se que seja orientado formalmente as comissões à especial atenção quanto à caracterização de tramitação sigilosa/restrita de processos, e siga-se o determinado no art. 150 da Lei 8.112/90, pela Lei 12.527/2011 e pelo Decreto nº 7.724/2012, em especial “Das Informações Classificadas em Grau de Sigilo” e “Das Informações Pessoais”. Ainda, que as comissões ao realizar os encaminhamentos de abertura de novo processo aos setores de protocolo solicitem que a devolução seja feita aos usuários (membro da comissão) e não ao setor em que o membro da comissão exerce suas atividades.

Constatação 07: Registro no CGU-PAD fora do Prazo

Fato

Constatou-se que do total de 12 (doze) processos analisados, 09 (nove) processos foram registrados no CGU-PAD fora do prazo estabelecido pela no art. 1º § 3º da Portaria nº 1.043/2007/CGU.

	Processo	Ato	Registro
1	23205.001428/2016-44	04/04/2016	09/09/2016
2	23205.004786/2016-17	16/12/2016	03/02/2017
3	23205.000830/2016-10	23/10/2015	29/02/2016
4	23205.000361/2015-40	05/11/2015	14/04/2016
5	23205.001925/2016-42	19/05/2016	08/07/2016
6	23205.002654/2015-61	28/09/2015	25/01/2016
7	23205.003611/2015-01	14/12/2015	15/01/2016
8	23205.004285/2015-41	14/12/2015	15/01/2016
9	23205.004000/2016-53	26/08/2016	22/03/2017

Causa/Critério/Consequência

A Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2017 estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD.



O art. 1º § 3º estabelece que “As informações deverão ser registradas no CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam”.

Por sua vez o art. 5º em seu Parágrafo Único dispõe que “O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.”

Manifestação da CPPAD em Resposta a SA nº 33/AUDIN/UFFS/2017

Realmente, por alguns motivos, houve atraso no cadastramento dos processos no CGU-PAD. Destacamos que, mesmo com atraso, todos foram cadastrados.

Devido à necessidade legal, ressaltamos que atualmente, estamos fazendo o máximo esforço para cadastrar os processos atuais, no tempo legal, estipulado pelas Normas.

Recomendação 01

Atentar-se ao prazo estabelecido pela Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2017, abstendo-se de executar registros junto ao CGU-PAD fora do prazo estabelecido (30 dias a contar do ato).

Constatação 08: Membros de Comissão específica não fazem parte dos membros da CPPAD

Fato

Processo 23205.000830/2016-10 (sindicância investigativa), observa-se que a comissão foi constituída pela Portaria nº 1199/GR/UFFS/2015 (Portaria 1306/GR/UFFS/2015 – prorroga prazo), reconduzida com a formação da mesma comissão pela Portaria nº 1469/GR/UFFS/2015 (Portaria 0103/GR/UFFS/2016 – prorroga prazo). No entanto, nota-se que ao contrário dos outros processos em análise até o momento, s.m.j., a comissão designada para esta sindicância investigativa não é composta por membros da CPPAD.

Causa/Critério/Consequência

Considerada a Resolução nº 17/2014 – CONSUNI/CA, a qual institui a CPPAD/UFFS, é questionável a formação de comissões de sindicância e PAD com membros externos à CPPAD.



Manifestação da Gestão – CPPAD (Mem. 008/CPPAD/UFFS/2017)

Informamos que o Processo 23205.000830/2016-10, trata de assuntos complexos (dispensa de licitação e reconhecimento de dívida, entre outros), exigindo conhecimento técnico profundo sobre as questões que precisavam ser analisadas.

Diante destes fatos, houve a necessidade de instaurar Comissão de Sindicância Investigativa, com pessoas que dominassem o assunto e tivessem entendimento prévio das questões técnicas. Como, dentre os membros da CPPAD, não haviam pessoas com tal competência, buscou-se um docente formado em administração e um técnico administrativo formado em contabilidade para compor a Comissão Sindicante.

A comissão ainda foi composta na perspectiva de minimização do gasto público. (...) Assim, a designação para compor a Comissão, tanto do membro técnico administrativo, lotado junto ao prédio da Reitoria, como a docente do campus Chapecó, não acarretou gastos extras, como por exemplo, com diárias e passagens; nem com veículo oficial.

Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação da gestão, esta auditoria interna considera que as argumentações se mostraram frágeis, uma vez que a CPPAD possui membros com formação superior em Ciências Contábeis e Administração, além de outras formações superiores afins a estas áreas, sendo que alguns destes membros também são do quadro de servidores da Reitoria ou do *Campus Chapecó*.

Recomendação 01

Abstenha-se de designar comissões de sindicância e/ou PAD com membros externos à CPPAD, observada a Resolução.

Informação 01: Investigação Preliminar em desacordo com as regras da Portaria CGU nº 335/06. No processo 23205.004000/2016-53 (Investigação Preliminar), observa-se que sua instauração ocorreu através da Portaria nº 0856/GR/UFFS/2015, de 26/08/2016, a qual estabelece o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos. Por sua vez, a Portaria nº 1019/GR/UFFS/2016 prorroga o prazo por mais 60 dias a partir de 25/12/2016. Diante da não conclusão dos trabalhos, a Portaria nº 1227/GR/UFFS/2016



de 28/12/2016 reconduz os trabalhos por mais 60 dias. Não se encentrando no rol de normativos a possibilidade de recondução para esse tipo de processo.

O processo 23205.004000/2016-53 trata de uma Investigação Preliminar, para a qual a Portaria CGU nº 335/06 estabelece algumas regras a serem seguidas na instauração e condução dos trabalhos relativos a investigação preliminar: a) será concluída no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogada por igual período (art. 8º); b) ao final dos trabalhos, não sendo o caso de arquivamento, a autoridade competente deverá instaurar o instrumento disciplinar adequado para a continuidade do apuratório (art. 9º); e c) a decisão que determinar o arquivamento do feito deverá ser devidamente fundamentada e seguida de comunicação às partes interessadas (art. 9º, § 2º). Observa-se que muito embora o Manual da CGU destaca que os prazos de sindicâncias e PAD's não são fatais, podendo haver a sua recondução, tal indicativo, s.m.j., não é mencionado em nenhum momento para os casos de investigação preliminar.

Por sua vez a CPPAD destaca que, “(...) quanto a questão de recondução da Comissão designada para realizar o procedimento de Investigação Preliminar, embora os manuais não indiquem objetivamente a recondução, a mesma foi utilizada, por analogia à Sindicância”, “(...) Ainda no intuito de acertar e melhorar possíveis inconsistências, no que tange a recondução para Investigação Preliminar, esta Comissão Permanente entende que caso a Comissão designada para realizar o Procedimento Investigatório Preliminar não tenha concluído os trabalhos, só resta a alternativa de prorrogar o prazo e/ou reconduzir a comissão”. Entende, esta auditoria interna, que as prorrogações de prazo e reconduções de trabalho não invalidaram e/ou prejudicaram o processo em pauta, no entanto, cabem as orientações constantes nas Recomendações 01 e 02 da Constatação 04, bem como a CPPAD deve certificar-se junto à Procuradoria quanto ao entendimento de recondução de trabalhos ser possível por analogia a sindicância.

Informação 02: Embora atualmente a jurisprudência tem entendido não ser necessária a autenticação de documentos junto aos processos de PAD e sindicâncias, uma vez que cópias têm o mesmo valor do original, considerada a presunção de veracidade, a comissão deve ter cuidado na extração das cópias, devendo estas sempre serem legíveis para que sobre elas não paire a dúvida sobre a autenticidade. Porém, quanto ao uso de cópias de e-mail como documento, quanto à conversão de documentos não digitais em



digitais e vice-versa, sugere-se que também sejam observadas as instruções da Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015 e seu anexo, bem como as instruções institucionais da Gestão Documental, localizada em Manuais e Recomendações/“Recomendações para Gestão Arquivística do Correio Eletrônico”.

Informação 03 – Documentos Juntados ao Processo – sem o Termo de Juntada ou deliberação de juntada expressa em Ata da Comissão. Orienta-se, como boas práticas, que sempre que juntados documentos ao processo, realizem-se Termos de Juntada individuais ou motive-se a juntada dos documentos em Ata da comissão.

Informação 04: Sequência de Documentos. Encontra-se junto a folha 170 do Processo 23205.004786/2016-17 o expediente 04 da comissão, nomeada pela Portaria nº 1183/GR/UFFS/2016, seguido do Mandado de Notificação (folha 171) e do expediente 06 (folha 172), restando ausente o expediente 05 e/ou sem deixar claro se o Mandado de Notificação (folha 171) trata-se do expediente 05.

Informação 05: Numeração de folhas com rasura em várias folhas do processo e ausência de carimbo institucional de numeração, em especial junto ao processo nº 23205.004786/2016-17.

Cabe aos membros das comissões especial atenção quanto às orientações contidas na Portaria Interministerial nº 1.677, de 07 de outubro de 2015, anexo, item 2.7, numeração de folhas, 2.7.1, quanto aos processos não digitais *“A numeração das folhas do processo será iniciada pela unidade protocolizadora. As folhas subsequentes serão numeradas, em ordem crescente, pelas unidades administrativas que as adicionarem mediante carimbo específico, que deverá ser apostado no canto superior direito na frente da folha, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade sem prejuízo a informação registrada (...) e no caso do servidor que estiver numerando a folha cometer erro de numeração, será utilizado um ‘X’ para inutilizar a numeração incorreta e será apostado o carimbo específico, sem prejuízo da informação registrada, com o número correto da folha (...) f) é vedada a repetição de números para as folhas do processo, bem como as rasura, o uso de líquido corretivo e a diferenciação utilizando-se letras e números (...)”*



Informação 06: Ausência de Portaria de Prorrogação de Prazo nos autos do Processo O processo nº 23205.004786/2016-17, Instaura Sindicância Acusatória através da Portaria nº 1183/GR/UFFS/2016, de 16 de dezembro de 2016, o qual estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Observa-se que os trabalhos da comissão encerraram-se em 17/01/2017 (Relatório Final) sem ter sido juntado ao processo a solicitação de prorrogação de prazo por parte da comissão e tampouco a Portaria que prorrogou o prazo (Portaria nº 0059/GR/UFFS/2017).

Assim, nos Termos do Manual de Processos Administrativos Disciplinares da CGU, janeiro de 2017:

“(...) Após a publicação, cuidar para que cópias sejam juntadas aos autos, em ordem cronológica, de modo a evitar dúvidas sobre o amparo legal dos feitos do processo”.

Diante do exposto, orienta-se quanto à necessidade de anexar as Portarias junto aos autos do processo.

Informação 07: Observa-se como boas práticas da gestão o encaminhamento de Processos para Parecer da Procuradoria Federal, após o Relatório Final da comissão e anterior ao julgamento da autoridade competente, em especial para os casos em que o relatório final indica algum tipo de penalização. No entanto, cabe relatar que nem todos os processos são encaminhados, considerada a amostra em análise. Observou-se que os processos em que o Relatório Final da comissão sugere o arquivamento do processo, estes, em sua maioria, não são encaminhados para Parecer da Procuradoria.

Observa-se que o julgamento é de responsabilidade da autoridade competente, em conformidade com o art. 141 da Lei 8.112/90 e do Decreto nº 3.035/99, sendo que a prévia e indispensável manifestação do órgão de assessoramento jurídico só se aplicam as previsões do art. 1º do Decreto nº 3.035/99, e mesmo assim ressaltando-se que tal manifestação não tem caráter vinculativo.

Os Pareceres da Procuradoria, em especial aos casos de Sindicância Acusatória, PAD's e Sindicâncias Investigativa, que tratam de assuntos complexos e não cotidianos, por mais que não sejam de caráter obrigatório e que não tenham natureza vinculante, devem ser considerados como peça de apoio quanto ao controle da legalidade e, assim, afastando possíveis dúvidas legais quanto às conclusões da comissão que embasam o julgamento da autoridade competente para tal.



Informação 08: Processo 23205.003611/2015-01 com existência de vício insanável (ausência de defesa do acusado), resultando na nulidade do processo, para o qual o julgamento foi o arquivamento do mesmo, conforme julgamento/decisão da autoridade competente (folha 399).

IV CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A UFFS, possui uma estrutura administrativa responsável pelo Macroprocesso Regime Disciplinar, regulamentada através da Resolução nº 17/2014, abrangendo atualmente as atividades de correição realizadas pela CPPAD, referente a PAD's e Sindicâncias, bem como Investigações Preliminares. Tal estrutura atende as demandas atuais da UFFS, no entanto, a fim de atender plenamente ao Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, o qual dispõe sobre o sistema de correição do Poder Executivo Federal, a instituição deverá pensar, a curto prazo, na implantação de uma Unidade Institucional de Correição.
2. A UFFS executa, em conformidade com a legislação, os registros necessários no Sistema CGU-PAD, no entanto, apesar de todos os processos estarem registrados no sistema CGU-PAD, vários processos (considerada a amostra) foram registrados fora do prazo previsto no art. 1º § 3º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, qual seja *“as informações deverão ser registradas no CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam”*.
3. A formalização dos Processos administrativos Disciplinares e das Sindicâncias atendem a legislação vigente, uma vez que da amostra analisada¹⁰, observou-se que apenas um PAD apresentou existência de vício insanável (ausência de defesa), fato que ocasionou a nulidade total do procedimento.

Relacionamos abaixo, de forma resumida, as constatações expressas no item 2 desse relatório, cujas recomendações, em sua maioria, são de cunho estruturantes no intuito de melhorar os procedimentos já implantados.

10 Observado que não fez parte do escopo do trabalho a análise do mérito das conclusões contidas nos Relatórios Finais das Comissões e do Julgamento por parte da autoridade competente.



- Ausência de prazo para emissão Relatório Anual das Atividades do CPPAD - Resolução nº 17/2014-CONSUNI/CA [*Constatação 01, Recomendação 01*].
- Resolução nº 17/2014 – CONSUNI/CA dá margem para dupla interpretação/entendimento [*Constatação 02, Recomendação 01 e 02*].
- Ausência de Plano de Capacitação e Controle de Capacitações dos membros do CPPAD [*Constatação 03, Recomendação 01 e 02*].
- Prazos de conclusão – Trabalhos das Comissões em sua maioria com prorrogação de prazo e recondução de trabalhos. [*Constatação 04, Recomendação 01 e 02*].
- Ausência de assinaturas em documentos [*Constatação 05, Recomendação 01*].
- Tramitação Sigilosa e/ou Restrita [*Constatação 06, Recomendação 01*].
- Registro no CGU-PAD fora do Prazo [*Constatação 07, Recomendação 01*].
- Membros de Comissão específica não fazem parte dos membros da CPPAD [*Constatação 08, Recomendação 01*].

Observa-se que, além da conclusão e constatações em destaque, esse relatório, no corpo de seu texto, traz informações, orientações e observações buscando assessorar a gestão, bem como enaltecer as boas práticas existentes junto à instituição.

Ressalta-se que é de responsabilidade da gestão zelar pela adequada implementação das recomendações, assim, a aceitação dos riscos pela não implementação das recomendações emitidas é de responsabilidade da gestão.

Das manifestações da gestão em relação ao presente relatório, caso houver, pedimos a gentileza de nos encaminhar por escrito, bem como por meio do endereço eletrônico audin@uffs.edu.br no formato “.odt” até 16 de julho de 2017. Tais dados comporão o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINT.

Encaminha-se o relatório final ao Magnífico Reitor, via SGPD, para conhecimento e encaminhamentos, bem como à Controladoria Geral da União em atendimento ao art. 12 da IN/CGU/24/2015 (via e-mail institucional).



Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Auditoria Interna – AUDIN



Também, encaminha-se o relatório final ao CONCUR e ao CONSUNI-CAPGP, para conhecimento, em atendimento ao art. 13 da IN/CGU/24/2015.

Encaminha-se, via e-mail institucional, à CPPAD, para conhecimento e encaminhamentos necessários em nível institucional.

Ainda, considerada a Portaria nº 0301/GR/UFFS/2017, a qual estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFFS, encaminha-se este Relatório de Auditoria para PROPLAN, pró-reitoria responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controle Interno.

Chapecó, 16 de junho de 2017.

Taiz Viviane Dos Santos
Auditora-Chefe da Auditoria Interna
Mat. Siape 1827267

